Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

~~PROJETO DE LEI Jº 10/88PM~~

PROJETO DE LEI N.º 14/88

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 097/88
CM PALMITAL 19/09/88
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

Concede aumento nos vencimentos dos funcionários municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de 50% -- (cinquenta por cento), a partir de 1º de setembro de 1988, para os funcionários municipais, para os funcionarios municipais inativos, bem como para os funcionarios do Serviço Autonomo de - Agua e Esgoto de Palmital.

Artigo 2º - O salario familia dos funcionários - de que trata o artigo 1º, passa para Cz.$ 5.000,00(cinco mil -- cruzados) a partir de 1º.09.88.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias dos or-- çamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Permanece em vigor o artigo 2º da - Lei n. 1.308 de 05 de dezembro de 1984.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.09. 88, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 19 de setem-- bro de 1988.

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

DISPENSADO DOS PARECERES
DAS COMISSÕES POR UNAN.
SESSÃO ORDINÁRIA
CM PALMITAL, 19.09.88
Presidente

APROVADO
EM 1ª/2ª/3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SESSÃO ORDINÁRIA DE 19/09/88
Toshio Taura
Presidente

ENCAMINHAR
AUTOGRAFO
C. M. Palmital, 19/09/88
Toshio Taura
Presidente

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Justificativa ao projeto de Lei n. 10/88-PM

Excelentíssimo senhor Presidente

Excelentíssimos senhores Vereadores.

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei n. 10/88-PM, que concede um aumento de 50%(cinquenta por cento) nos vencimentos dos funcionarios municipais, dos inativos, bem como dos funcionarios do SAAE de Palmital.

Muito embora, os funcionarios venham tendo normalmente a URP em seus vencimentos, tais vencimentos encontram-se defasados, e muito aquem da realidade inflacionária do País.

Por outro lado, todos os servidores sob o regime CLT já tiveram aumento, em igual proporção, a partir de 1º de setembro fluente, mediante novo reescalonamento e nova reestruturação.

Outros municipios, inclusive da região chegaram a fazer aumentos nos vencimentos dos funcionarios, em maior porcentagem, e, este Executivo pretendia aumentar mais os vencimentos, para remunerar condignamente a classe, contudo, de acordo com as possibilidades do Municipio chegou se até onde era possivel, para minorar o sofrimento dos funcionarios e melhorar-lhes as condições de vida.

Pelo exposto, esperando que Vossas Excelências aprovem o presente projeto delei, que por sí só já se justifica, com a maxima urgência, agradecemos antecipadamente, apresentando-lhes na oportunidade os protestos de estima e consideração.

Palmital, 19/09/88

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal